



## À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA E EQUIPE DE APOIO.

Ref.: Pregão Presencial nº 2212.01/2015/PP

**CASE SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ Nº 97.433.577/0001-29, com sede à Av. Antônio Sales, Nº 1885 – sala 1102, bairro Dionísio Torres, CEP 60135-101, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo seu sócio **ANTONIO SARMENTO DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, empresário, Carteira de Identidade Nº 99010111645–SSP/CE, CPF nº 020 393 033 – 91, residente e domiciliado à Rua Silva Paulet, 701 – aptº 200, bairro Meireles, CEP 60120-120, Fortaleza/CE, (**DOC. 1 Contrato Social Anexo**) vem respeitosamente, à presença de V.Sa, no prazo legal e nos termos do item 10.1 do Edital do Pregão Presencial Nº 2212.01/2015/PP, do art. 4, inciso XVIII da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e, fundamentalmente, com arrimo no dispositivo do art. 5º, inciso XXXIV, alínea *a*, e inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil para, na qualidade de licitante no processo licitatório supra referenciado, interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO-HIERÁRQUICO

Contra a habilitação da empresa Hedelita Nogueira Vieira – EIRELI por irregularidades nos documentos apresentados na sessão pública realizada às 09:00 horas do dia 11 de janeiro de 2016, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, e o faz expondo os fatos, argumentos e fundamentos jurídicos expostos a seguir:

#### I – Da tempestividade

O prazo para a apresentação das razões do recurso é de 3 (TRÊS) dias úteis e como a licitante manifestou de imediato e motivadamente a intenção de recorrer, registrada na ata da sessão realizada do dia 12.01.2016, terça-feira (**DOC 2 ANEXO**), o terceiro dia útil expira em 15.01.2016, sexta-feira, preenchido então os requisitos e havendo como tempestivo o presente recurso.

## II – Dos fatos

Aberta a sessão foram apresentados, analisados e considerados regulares os documentos de credenciamento das licitantes. Na fase de lances verbais a Case ofertou R\$ 119,00 (Cento e dezenove reais) para o Item I e empresa Hedelita Nogueira manifestou o seu desinteresse em ofertar valor. A Pregoeira e a Equipe de Apoio passaram então a verificar os documentos de habilitação da vencedora, constatando a ausência do Balanço Patrimonial, inabilitando a Case.

Realizada a fase de lances com a segunda colocada e negociados os valores para cada item, a Pregoeira declarou a empresa Hedelita Nogueira vencedora e passou-se a análise dos seus documentos de habilitação.

A verificação dos documentos possibilitou de pronto constatar 2 (DUAS) graves irregularidades: 1. A licitante descumpriu a norma editalícia ao não numerar e rubricar as páginas de sua Proposta de Preços; 2. Apresentou uma equipe técnica em desacordo com a natureza do objeto licitado. Os erros cometidos ferem os princípios básicos da atividade administrativa de vinculação ao edital, legalidade e moralidade, como demonstraremos a seguir.

## III – Do Direito

O Edital do Pregão Presencial Nº 2212.01/2015 determina em seu item 4.1, de modo explícito, a forma como deve ser apresentada a PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01), abaixo transcrita:

4.1 O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a especificação dos serviços, sua discriminação conforme o edital, contendo seus respectivos preços em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante e numero de telefone, **devendo, suas folhas serem rubricadas e numeradas.** (grifo nosso)

Ao não numerar e rubricar as páginas de sua Proposta de Preço a empresa Hedelita Nogueira desrespeita o *Princípio do Procedimento Formal*, consubstanciado no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber: “O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da administração pública”. Leciona José dos Santos Carvalho Filho que o “princípio do formalismo procedimental” indica que os procedimentos prescritos no edital regem todos os atos e fases.

CASE SERVIÇOS LTDA.

Av. Antônio Sales, 1885 – sala 1102 – Dionísio Torres – CEP: 60135-101 - Fortaleza - Ceará  
Telefone/Fax: (85) 3023.2252 - CNPJ: 97.433.577/0001-29 – Inscrição Municipal: 127929-7  
e-mail: casecomunicacaolegal@gmail.com / caseservicos@hotmail.com



A *legalidade*, como princípio de administração (CF, art.37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. E diz mais o mestre Hely Lopes Meirelles: “Na administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”. MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p 89.

A vinculação da Administração e dos licitantes ao edital fica assim evidenciada. “Nada se pode exigir aquém ou além do edital (...) e segundo as condições estabelecidas na convocação licitatória, é que os interessados deverão apresentar suas propostas obedecendo tanto na forma como no conteúdo as especificações do órgão que promove a licitação. Em termos de proposta nada se pode oferecer, considerar, aceitar ou exigir além ou aquém do edital ou convite”, esclarece o professor e magistrado.

A Jurisprudência referenda e consagra a vinculação dos atos do gestor público ao instrumento convocatório, como evidencia o Acórdão do STJ Res 421946/DF Recurso Especial 2002/0033572-1 cuja ementa é reproduzida na íntegra:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA REGRA PREVISTA NO EDITAL LICITATÓRIO. ART 41. CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. VIOLAÇÃO. DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EDITAL.

I – Cuida-se, originariamente, de Mandado de Segurança impetrado por SOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, contra ato do Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, que a excluiu da fase de habilitação por ter entregue a documentação exigida para essa finalidade com 10 (dez) minutos de atraso.

II – O art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina que: “Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

III – Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação ontológica, verifica-se que o legislador impôs, com o apoio do Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da res pública. Outra não seria a necessidade do vocábulo “estritamente” no aludido preceito infraconstitucional.

CASE SERVIÇOS LTDA.

Av. Antônio Sales, 1885 – sala 1102 – Dionísio Torres – CEP: 60135-101 - Fortaleza - Ceará  
Telefone/Fax: (85) 3023.2252 - CNPJ: 97.433.577/0001-29 – Inscrição Municipal: 127929-7  
e-mail: casecomunicacaolegal@gmail.com / caseservicos@hotmail.com



IV – “Ao submeter à Administração ao princípio da veiculação ao ato convocatório a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expreso exaustivo, no corpo do edital” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág. 385).

V – Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se “estritamente” a ele.

VI – Recurso Especial Provido.

**Tribunal STJ** Processo Resp 421946 / DF RECURSO ESPECIAL 2002/0033572-1

Fonte DJ 06.03.2006 p. 163

**Tópicos** administrativo, licitação, descumprimento de regra.

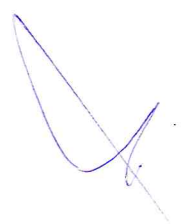
No Preâmbulo do instrumento convocatório o Objeto é assim definido: *Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações oficiais na imprensa escrita, junto a diversas secretarias do município de Itaitinga-CE.* A publicação dos atos administrativos tornou-se obrigatória desde o Decreto 572, de 12 de julho de 1890, e presentemente é imposta pelo Decreto 84.555, de 12 de março de 1980. Para produzir conseqüências jurídicas fora dos órgãos que os emitem, leis, atos e contratos administrativos exigem **publicidade** e só assim adquirem validade universal, isto é, perante a parte e terceiros.

Para a realização dos serviços supra elencados o Edital do Pregão Presencial Nº 2212.01/2015/PP requer no item **5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** “*declaração explícita de disponibilidade (...) pelo menos de dois membros da **equipe técnica** com aptidão para desempenho da licitação com **experiência comprovada** por certificados ou diplomas e atestados*”. (grifo nosso)

A *equipe técnica* da empresa Hedelita Nogueira é formada por 4 (quatro) profissionais de digitação. Essa é a qualificação expressa nos certificados e atestados. Sem nenhum demérito para as pessoas nominadas é uma pré-qualificação requerida para integrantes de boa parte das empresas prestadoras de serviço e bem distante dos conhecimentos dos profissionais de redação, mídia, atendimento e arte finalização detentores da técnica requerida. Isso é inquestionável. Basta observar as atividades de

CASE SERVIÇOS LTDA.

Av. Antônio Sales, 1885 – sala 1102 – Dionísio Torres – CEP: 60135-101 - Fortaleza - Ceará  
Telefone/Fax: (85) 3023.2252 - CNPJ: 97.433.577/0001-29 – Inscrição Municipal: 127929-7  
e-mail: casecomunicacaolegal@gmail.com / caseservicos@hotmail.com





negociação, concepção, execução e controle desenvolvidas em uma empresa especializada nesses serviços.

Ainda é bom lembrar o que dispõe o art. 3º da Lei Nº 8.666/93 e o art. 37 da Constituição Federal sobre a licitação e os princípios básicos da Administração Pública.

Lei Nº 8.666/93, art., 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento subjetivo e dos que lhes são correlatos.

Constituição Federal, art. 37 A Administração pública direta, indireta ou funcional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

Esses padrões é que deverão pautar os atos e atividades administrativas de todo aquele que exerce o poder público, ensina o mestre Hely Lopes Meirelles e justifica: “Constituem, por assim dizer, os fundamentos da ação administrativa ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública. Relegá-los é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais. Vale notar que na forma do art.11 da Lei 8.429/92, que trata do enriquecimento ilícito, constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os interesses da Administração Pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade as instituições. Essa norma prevê, a título exemplificativo, condutas, comissivas ou omissivas, caracterizadoras da improbidade”. MEIRELLES, Lopes, op cit, 2008, p 89.

Os ensinamentos de Haurion esclarecem os conceitos de *moralidade administrativa* (CF, art.37, *caput*). “Não se trata de ‘moral comum’, mas sim de uma ‘moral jurídica, entendida como o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da administração (...)”. HAURION, Maurice. *Précis Elementaires de Droit Administratif*, Paris, 1929, pp. 1929 e ss.

Por último, e esclarecedor, é oportuno observar nas lições do mestre português Antonio Brandão, a clara caracterização de **quem** comete o delito. “Tanto infringe a moralidade administrativa o administrador que, para atuar, foi determinado por fins imorais ou desonestos como aquele que desprezou a ordem institucional e, embora movido pelo zelo profissional, invade a esfera reservada a outras funções, ou procura obter mera vantagem para o patrimônio confiado à sua guarda. Em ambos os casos, os seus atos são infiéis à ideia que tinha de servir, pois violam o equilíbrio que deve existir

CASE SERVIÇOS LTDA.

Av. Antônio Sales, 1885 – sala 1102 – Dionísio Torres – CEP: 60135-101 - Fortaleza - Ceará  
Telefone/Fax: (85) 3023.2252 - CNPJ: 97.433.577/0001-29 – Inscrição Municipal: 127929-7  
e-mail: casecomunicacaolegal@gmail.com / caseservicos@hotmail.com

entre todas as funções, ou, embora mantendo ou aumentando o patrimônio gerido, desviam-no do fim institucional, que é o de concorrer para o bem comum". BRANDÃO, Antonio José, *Moralidade Administrativa – { S.n.t}*.

Ficam então demonstradas fartamente as irregularidades na documentação de habilitação da empresa Hedelita Nogueira Vieira e as razões de fato e de direito que plenamente justificam a sua inabilitação.

#### IV – Do pedido

Isto posto,

REQUER:

I – Seja recebido e analisado o presente Recurso pela Pregoeira e Equipe de Apoio nos termos nos do item 10.1 do Edital e do inciso I, letra *a*, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

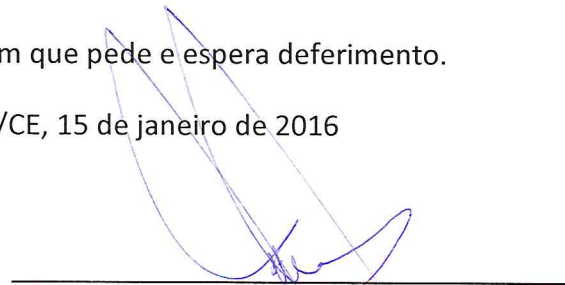
II – Seja suspensos os efeitos do ato que considerou vitoriosa no certame licitatório a empresa Hedelita Nogueira Vieira;

III – Acolhido e provido o Recurso seja inabilitada a empresa Hedelita Nogueira Vieira.

Requer, outrossim, amparado nas razões recursais, caso Vossa Senhoria não reconsidere sua decisão, faça este subir à autoridade superior (Prefeito Municipal de Itaitinga-CE) em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 15 de janeiro de 2016



Antonio Sarmiento de Menezes  
CPF nº 020.393.033-91  
Sócio-Administrador

CASE SERVIÇOS LTDA.

Av. Antônio Sales, 1885 – sala 1102 – Dionísio Torres – CEP: 60135-101 - Fortaleza - Ceará  
Telefone/Fax: (85) 3023.2252 - CNPJ: 97.433.577/0001-29 – Inscrição Municipal: 127929-7  
e-mail: casecomunicacaolegal@gmail.com / caseservicos@hotmail.com

**CASE SERVIÇOS LTDA - ME**  
Nire 23 2 00619771 - CNPJ 97.433.577/0001-29



**21º. (VIGÉSIMO PRIMEIRO) ADITIVO  
AO CONTRATO SOCIAL**

**ANTONIO SARMENTO DE MENEZES**, brasileiro, maior, separado judicialmente, publicitário, portador do RG 99010111645 SSP/CE e CPF 020.393.033-91, nascido na cidade de Sousa - PB em 05.07.1948, residente e domiciliado à Rua Silva Paulet, 701 – Aptº 200 - Bairro Meireles - CEP 60120-020 – Fortaleza - Ceará.

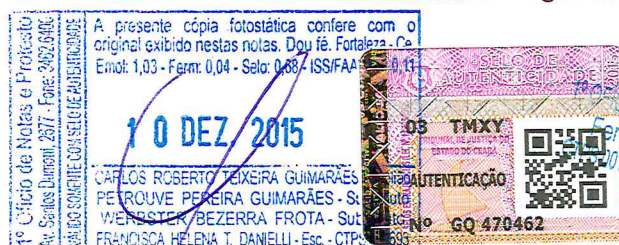
**MARIA AUXILIADORA DE MENESES**, brasileira, maior, solteira, empresária, portadora do RG 534820 SSPDS/CE, CPF 057.924.793-72, nascida em Sousa/PB em 05.05.1947, residente e domiciliada a Rua Antônio Fortes 140, Aptº 204 – Bairro Edson Queiroz - CEP 60813-460 - Fortaleza - Ceará, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça, sob a denominação social de **CASE SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida à Av. Antônio Sales, 1885 – sala 1102 - Bairro Dionísio Torres – CEP: 60135-101 Fortaleza - Ceará, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceara sob Nire 23200619771 CNPJ 97.433.577/0001-29 por despacho de 18 de abril de 1994 **resolvem de comum acordo, ALTERAR e CONSOLIDAR** o contrato social dentro do novo código civil e o fazem na forma de Cláusulas a seguir:

**ALTERAÇÃO**

- 1ª) Os sócios resolvem alterar a denominação social da empresa para **CASE SERVIÇOS LTDA – EPP**.
- 2ª) As demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente instrumento permanecerão em plena vigência. As omissões porventura existentes neste documento serão dirimidas pela Legislação vigente inerente à matéria.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Os sócios resolvem, à unanimidade, reformar o contrato social no seu todo, alterando, suprimindo e acrescentando Cláusulas, a fim de adaptá-lo às normas do Código Civil vigente, Lei 10.406/2002, como determina o art. 2.031, e o fazem nos termos a seguir transcritos na íntegra, **CONSTITUINDO O CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**, em vigor doravante:



*Handwritten signature*

1  
SELO DE NOTAS E PROTESTO  
Fernanda Ribeiro Loidola  
07/08/2015 - Escrevente - Fortaleza-CE



**COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE**

**ANTONIO SARMENTO DE MENEZES**, brasileiro, maior, separado judicialmente, publicitário, portador do RG 99010111645 SSP/CE e CPF 020393033-91, nascido na cidade de Sousa - PB em 05.07.1948, residente e domiciliado à Rua Silva Paulet, 701 – Aptº 200 - Bairro Meireles - CEP 60120-020 – Fortaleza-Ceará.

**MARIA AUXILIADORA DE MENESES**, brasileira, maior, solteira, empresária, portadora do RG 534820 SSPDS/CE, CPF 057924793-72, nascida em Sousa/PB em 05.05.1947, residente e domiciliada a Rua Antônio Fortes 140, Ap. 204 – Bairro Edson Queiroz, CEP 60813-460 – Fortaleza - Ceará.

**DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira com a denominação de **CASE SERVIÇOS LTDA - EPP** e está registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº Nire 23200619771, por despacho de 18 de março de 1994 e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 97.433.577/0001-29, é regida pelo presente Contrato Social e, nas suas falhas ou omissões, pelas leis em vigor.

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Antônio Sales, 1885 – sala 1102 - Bairro Dionísio Torres - CEP 60135-101 - Fortaleza - Ceará.

**Cláusula Terceira:** A sociedade girará por tempo indeterminado. Atualmente não possui filial e iniciou suas atividades em 18.03.1994.

**OBJETIVO SOCIAL**

**Cláusula Quarta:** O objetivo social da empresa é a prestação de serviços de Agência de Publicidade, Propaganda e Assessoria de Comunicação, Digitalização e Indexação de arquivos e documentos.

*Menezes*



**OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO**  
Entidade: Ribeiro Loiola  
Endereço: Fortaleza - CE





### CAPITAL SOCIAL

**Cláusula Quinta:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

NOME	PARTICIPAÇÃO %	VALOR EM - R\$
ANTONIO SARMENTO DE MENEZES	99 %	99.000,00
MARIA AUXILIADORA DE MENESES	1 %	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100 %</b>	<b>100.000,00</b>

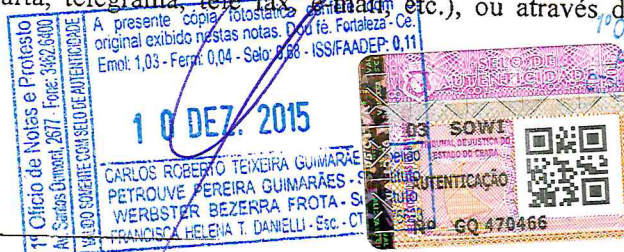
**Parágrafo Único:** As quotas de capital são indivisíveis perante a sociedade, salvo para efeito de transferência, e sem o consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social, não poderão ser dadas em garantia.

### RESPONSABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DOS SÓCIOS

**Cláusula Sexta:** A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, todavia os mesmos respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o art. 1052 do novo código civil.

**Cláusula Sétima:** Os sócios são soberanos para decidir sobre qualquer negócio ou situação jurídica do interesse da sociedade; não havendo unanimidade, as deliberações sociais serão tomadas em reunião regularmente instalada, por sócios que representem, na ocasião, maior participação no capital social, exigindo-se, porém, quando for o caso, maioria mais elevada, prevista em lei ou no contrato; lavrar-se-á ata da reunião, que poderá ser em forma de sumário, do qual será arquivada cópia na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos vinte dias subsequentes à realização; havendo unanimidade, a reunião poderá ser dispensada, e, neste caso, as deliberações deverão ser formalizadas através de alterações tomadas em reunião, quando for obrigatório em razão da matéria.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões dos sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou por administrador, por escrito, com utilização de meio que possibilite prova inequívoca da entrega ao outro sócio (carta, telegrama, tele fax, e-mail etc.), ou através de edital, publicado pelo



**CASE SERVIÇOS LTDA - ME**  
Nire 23 2 00619771 - CNPJ 97.433.577/0001-29



menos três vezes no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, devendo mediar, entre a data da entrega ou, se for o caso, a primeira inserção e a data da realização, pelo menos oito (08) dias, em primeira convocação e pelo menos dois (02) dias, nas posteriores; instalam-se, em primeira convocação a presença de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, e, da segunda em diante, com qualquer número, desde que representem percentual superior a 10% (dez por cento) do capital.

**Parágrafo Segundo:** Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem à reunião, e, se houver ausente, este se declarar, por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia.

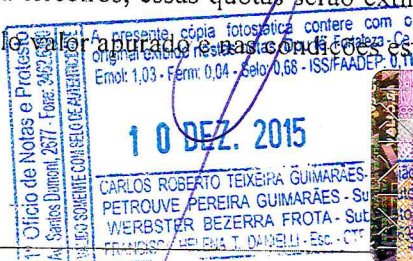
**Cláusula Oitava:** A administração e/ou representação legal da sociedade será exercida tão somente pelo sócio **ANTONIO SARMENTO DE MENEZES** que representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, imbuído de todos os poderes para praticar os atos necessários ao alcance dos objetivos sociais, sempre no interesse da sociedade, vedado, no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, avais, endossos, fianças seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**Parágrafo Único:** Competirão aos sócios por consenso, na forma da Cláusula Quinta, fixar uma retirada mensal para o administrador a título de “pró-labore”, observado as disposições regulamentares pertinentes.

## **RETIRADA, EXCLUSÃO E FALECIMENTO**

**Cláusula Nona:** Nenhum sócio poderá ceder, total ou parcialmente, as suas quotas de capital a outro sócio ou a terceiro, sem que antes tenha oferecido aos demais quotistas, que terão a preferência para a sua aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que já possuírem. No caso de algum dos sócios não se interessar, a preferência será dada aos demais, sempre na mesma proporção e assim sucessivamente. A transferência de quotas a terceiros só poderá ser feita, se houver concordância de sócios que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

**Cláusula Décima:** Caso não haja interesse dos sócios em adquirir as quotas ofertadas, e nem a anuência de sócios detentores de mais de 2/3 (dois terços) do capital social para transferência das mesmas a terceiros, essas quotas serão extintas mediante redução de capital e será pago ao seu titular pelo valor apurado e nas condições estabelecidas na cláusula seguinte.





**Cláusula Décima - Primeira:** No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar aos outros sócios, por escrito com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados mediante levantamento, com base em balanço preparado, especialmente para esse fim, conforme a disponibilidade financeira da sociedade, não podendo, contudo, o parcelamento para liquidação ultrapassar a 90 (noventa) prestações mensais, as quais serão acrescidas de juros à taxa aplicada às cadernetas de poupança.

**Parágrafo Único:** As disposições desta cláusula aplicam-se em tudo que couber às hipóteses de retirada de sócio previstas no art. 1.077 do Código Civil.

**Cláusula Décima - Segunda:** Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo aos sócios remanescentes, por maioria de votos, deliberarem acerca do ingresso do(s) respectivo(s) herdeiro(s) à sociedade. Não sendo o ingresso acatado ou não desejando o(s) herdeiro(s) ingressar (em) na sociedade, levantar-se-á um balanço especial na data do falecimento ocorrido, sendo a quota-parte e os lucros existentes, conforme a disponibilidade financeira da sociedade, não podendo, contudo, o parcelamento para liquidação ultrapassar 90 (noventa) prestações mensais, as quais serão acrescidas de juros à taxa aplicada às cadernetas de poupança.

## **EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

**Cláusula Décima - Terceira:** Por deliberação de maioria representativa de mais da metade do capital social, sócio cujo procedimento que for considerado como de risco para continuidade da empresa, em virtude de ato de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Segundo:** Configurar-se-á ato de inegável gravidade, entre outros, especificamente os de hostilidade contra a empresa ou contra o outro sócio, de modo a representar sob qualquer forma ofensa ao princípio da afeição societária (“affectio societatis”).





## EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula Décima - Quarta:** Periodicamente, ficando a critério dos sócios a definição da periodicidade, serão apurados os resultados e em caso de lucros, havendo decisão unânime dos sócios, estes poderão ser distribuídos em percentuais diferenciados da participação de cada um no capital social, aplicando-se a mesma regra em caso de prejuízos.

**Parágrafo Primeiro:** A periodicidade de apuração dos resultados não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo:** Independentemente da forma de apuração e distribuição dos resultados, será levantado um balanço geral em 31 de dezembro de cada ano, consolidando os resultados apurados.

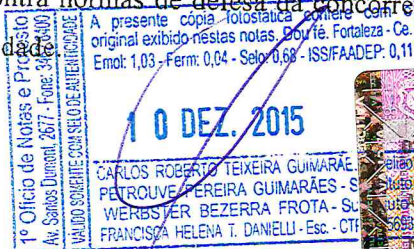
## OUTRAS CONDIÇÕES

**Cláusula Décima - Quinta:** Os sócios terão direito de preferência no aumento de capital na proporção das quotas de que sejam titulares, obedecido ao disposto no art. 1.081 e parágrafos do Código Civil.

**Cláusula Décima - Sexta:** A liquidação de quota de sócio, requerida por credor particular dele, dar-se-á pelo montante efetivamente realizado, com base no valor contábil, verificado em balanço especialmente levantado, deduzida a participação do sócio em prejuízos acumulados, se houver.

**Cláusula Décima - Sétima:** Aos casos omissos serão aplicadas, supletivamente, as determinações da Lei no. 6.404, ou, em sua falta, daquela que venha a regular a matéria nela contida.

**Cláusula Décima Oitava:** O administrador Antônio Sarmiento de Menezes declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



# CASE SERVIÇOS LTDA - ME

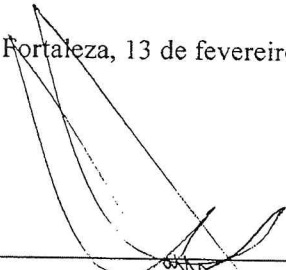
Nire 23 2 00619771 - CNPJ 97.433.577/0001-29




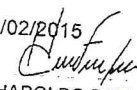
**Cláusula Décima Nona:** será levantado balanço geral da sociedade, apurando-se os lucros ou prejuízos que serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas respectivas quotas no final de cada ano civil: dia 31 de dezembro de cada ano.

**Cláusula Vigésima:** Os sócios elegem o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceara para dirimir quaisquer dúvidas e como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente contrato pelas partes, dele sendo extraídas 04 (quatro) cópias de igual forma e teor.

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO SARMENTO DE MENEZES**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA AUXILIADORA DE MENESES**

  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA - SEDE**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/02/2015  
SOB Nº: 20150233515  
Protocolo: 15/023351-5, DE 13/02/2015  
Empresa: 23 2 0061977 1  
CASE SERVIÇOS LTDA - ME  
  
**HAROLDO FERNANDES MOREIRA**  
SECRETARIO-GERAL

1º Ofício de Notas e Protesto  
Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3462.1650  
VALIDO COM O SELLO DE ATRIBUIÇÃO DE FÉ

A presente cópia fotostática confere o original exibido nestas notas. Dou fé, Fortaleza, 13/02/2015.  
E-mail: 1.03 - Fone: 0,04 - Selo: 0,68 / ASS/FAAD

**10 DEZ. 2015**

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Substituto  
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto  
WERBSTER BEZERRA FROTA - Substituto  
FRANCISCA HELENA T. DANIELLI - Esc. - CTPS 075693

  
D3 GVUV  
SERIAL DE CONTROLE DO ESTADO DO CEARÁ  
AUTENTICAÇÃO  
Nº 60 478472  
Escritório de Notas e Protesto  
Linda Ribeiro Loliola  
CTPS 001631 - Escrevente - Fortaleza-CE

7

**ATA DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº. 2212.01/2015/PP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS NA IMPRENSA ESCRITA, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

Às nove horas e trinta (09:00h) do dia doze do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (12.01.2016), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará, reuniram-se, em sessão pública, A Pregoeira, Sr. MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA, e Equipe de Apoio baixo identificada, para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL**, de nº 2212.01/2015/PP. Abertos os trabalhos, foi **CRENCIADOS**: os representantes das empresas: 1. **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.779.242/0001-74, representada legalmente pelo Sr. Ewerthon Lopes da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 009.745.143-65; 2. **CASE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. 97.433.577/0001-29, representada legalmente pelo Sr. Antônio Sarmiento de Menezes, inscrito no CPF sob o nº. 020.393.033-91. Em seguida, foram recebidos os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO". A Pregoeira solicitou que o licitante rubricasse os lacres dos envelopes para garantir a inviolabilidades dos mesmos, caso não possa passar para a próxima fase na mesma data. A Pregoeira esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço POR ITEM. Procedeu-se a abertura dos envelopes de preços da licitante. As propostas foram analisadas e fez a divulgação de que todas estavam **CLASSIFICADAS**, cumprindo integralmente os requisitos do edital convocatório. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Em seguida passou-se à fase de LANCES VERBAIS, cujos valores estão demonstrados em documento anexo (mapa de lances verbais), do conhecimento dos licitantes presente, devidamente assinado por todos. Após a fase de lances verbais, chegou-se ao seguinte resultado: vencedor parcial do ITEM 01: 2. **CASE SERVIÇOS LTDA - ME** - valor unitário de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais). Em ato

caso  
P



contínuo passou-se, então, à abertura do ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, foi feita a conferência pelos representantes presentes e logo após foi considerada **INABILITADA** - **Motivos: Não apresentou junto aos documentos de habilitação o BALANÇO PATRIMONIAL do último exercício financeiro (2014), como forma de atendimento a qualificação financeira, descumprindo os itens 5.4.1 c/c 5.4.5 "b.2" do edital convocatório.** Em ato contínuo passou-se para a convocação do 2º (segundo) colocado a empresa: **1. HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, ao qual em negociação com a Pregoeira, obtendo um valor unitário de **R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais)**, foi declarada parcialmente vencedora. Em seguida passou-se para a abertura do envelope de HABILITAÇÃO, a documentação analisada estava em conformidade com o estabelecido no Edital, foi feita a conferência pelos representantes presentes e logo após foi considerada **HABILITADA**, sendo declarada VENCEDOR do ITEM 01. Em seguida passou-se para o julgamento do ITEM 02, no qual verificou-se que apenas havia uma empresa apta **1. HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, em negociação com a Pregoeira, chegou-se ao seguinte preço final para o item de **R\$ 108,00 (cento e oito reais)**, para o ITEM 02. Como havia-se verificado sua habilitação em momento anterior, foi declarada VENCEDORA. Passou para julgamento do último item 03, no qual novamente em negociação com a única empresa apta chegou-se ao seguinte resultado, vencedor com o valor unitário no item 03 de **R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais)**. Ao final da sessão houve manifestação de interposição de recurso da empresa **CASE SERVIÇOS LTDA - ME**, no qual apresentou a seguinte motivação: **1ª observação** - quanto a qualificação técnica, a empresa **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, apresentou um dos atestados dos profissionais envolvidos na realização do serviço (equipe técnica), um deles está sem assinatura do emitente; **2ª observação** - os profissionais relacionados na equipe técnica não possuem aptidão técnica compatíveis com o objeto da licitação; **3ª observação** - que as folhas da sua proposta de preços, conforme item 4.1. do edital, não estão rubricadas e estão sem numeração. Logo em seguida a empresa **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, através do seu representante, motivou que irá apresentar as contra razões. Nesses termos fica concedido o prazo estabelecido no art. 4, inciso XVIII da Lei 10.520/2002. A contar do presente ato. Nada mais havendo a ser tratado, A Pregoeira,

declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata em anexo mapa de lances verbais, que lido e aprovada será assinada pelos presentes.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

*Maria Leoniz Miranda Serpa*  
MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA

**Pregoeiro**

*Pedro Henrique Barros Dantas*  
PEDRO HENRIQUE BARROS DANTAS

**Equipe de Apoio**

*José Clodomar de Lima*  
JOSÉ CLODOMAR DE LIMA

**Equipe de Apoio**

**LICITANTES**

*Ewerton Lopes da Silva*  
HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI

Sr. Ewerton Lopes da Silva

**CASE SERVIÇOS LTDA - ME**

Sr. Antônio Sarmiento de Menezes